LEI Nº 2128, DE 30.11.1993.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO ÀS ATIVIDADES DESPORTIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GETÚLIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º - É instituído o Fundo Municipal de Apoio às atividades Desportivas, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de prestar auxilio financeiro a atividades e eventos esportivos, nas diversas modalidades.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Apoio às Atividades Desportivas terá natureza contábil especial, que funcionará sob a forma de apoio a fundo perdido, e nas condições que estabelecer o Conselho Municipal de Desportos, CMD.

Art. 3º - Serão levados a crédito do Fundo Municipal de Apoio as Atividades Desportivas os seguintes recursos:

I - Dotação Orçamentária própria, representada, no mínimo, por um valor equivalente ao montante anualmente destinado ao FUNPROART.

II - Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;

III - Resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, na área de desportos;

IV - Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por natureza lhe possam ser destinadas.

Art. 4º - As disponibilidades do Fundo, serão aplicadas em atividades e eventos que visem estimular as práticas desportivas preferencialmente coletivas, no Município de Esteio.

§ 1º - Os auxílios financeiros para representação do Município só serão concedidos se o atleta ou equipe for indicada pelo Conselho Municipal de Desportos

§ 2º - A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades ou pessoas físicas não poderá ser considerado impedimento para obtenção de auxílio do Fundo.

§ 3º - A entidade, grupo, equipe ou atleta que for beneficiado com auxilio financeiro, deverá comprovar a aplicação dos recursos recebidos, no máximo de 30 (trinta) dias da data em

que foi concebido o benefício.

§ 4º - Além das sanções penais cabíveis, o responsável beneficiário com auxílios financeiros, que não comprovar a aplicação dos recursos no prazo estipulado será multado em 10 (dez) vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto ou atividade apoiado pelo Fundo por um período de 1 (um) ano após o cumprimento dessas obrigações.

§ 5º - O atleta, equipe ou delegação em atividade de representação do Município, beneficiário de auxílio do Fundo, terá que obrigatoriamente usar fardamento com inscrição onde apareça em destaque o nome "ESTEIO".

Art. 5º - O Fundo Municipal de Apoio as Atividades Desportivas será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, que submeterá a aprovação do Prefeito a respectiva aplicação.

Parágrafo Único - Nenhum recurso do Fundo poderá ser movimentado sem a expressa autorização do Secretário Municipal de Cultura.

Art. 6º - O Prefeito enviará à Câmara Municipal relatório anual sobre a gestão do Fundo.

Art. 7º - Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Apoio as Atividades Desportivas, as normas legais de controle, tomadas de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Esteio, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários a execução desta lei.

Art. 9º - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua vigência.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 30 de novembro de 1993.

GETÚLIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal